

LEI Nº 1877/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DESAFETA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOÁ-LO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CARAPICUIBA NO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CARAPICUIBA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob n. 20.376.804/0001-05, com endereço na Rua Assembleia de Deus Madureira, 137, Planalto do Beberibe, CEP 62.840-000, Beberibe-CE, um imóvel urbano, localizado na Avenida Narciso Pessoa de Araújo, S/N, no Bairro Santo Antônio, Cep.: 62324-170, área institucional-3, loteamento Jardins da Serra, no município de Tianguá, estado do Ceará, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, localizada na Avenida Moisés Moita, 785, Bairro Nenê Plácido, Cep.: 62.327-335, município de Tianguá. O referido imóvel trata-se de parte de um terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Tianguá, parte essa que está dentro da área institucional-3 do loteamento Jardins da Serra, a referida parte será objeto de doação, tendo a mesma uma área de **1.352,50 m²** e perímetro de divisa com **154,10 m**; o Levantamento Topográfico foi efetuado com equipamento de precisão em coordenadas de UTM/UPS – GPS, com auxílio de fita métrica, sendo distribuído com seus respectivos confinantes, conforme à seguir; **AO NORTE**: Inicia-se a descrição a partir do vértice **V1**, definido pela coordenada UTM **E: 277.073,64 m** e **N: 9.587.219,04 m**, segue seu rumo do sentido Oeste (Poente) para o Leste (Nascente) com ângulo interno de 98° 21' 35" e distância de 26,55 m confrontando com imóvel da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, TERRAS**

DA ÁREA INSTITUCIONAL-3, até o encontrar o vértice **V2**; **AO LESTE (NASCENTE)**: A partir do vértice **V2**, definido pela coordenada UTM **E: 277.098,93 m** e **N: 9.587.210,95 m** segue seu rumo do sentido Norte para o Sul com ângulo interno de **82° 47' 47"** e distância de **50,00 m** confrontando com imóvel da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, hoje, **RUA ANTONIO GERALDO DE JESUS (LOCUTOR BAIANO)**, até o encontrar o vértice **V3**; **AO SUL**: A partir do vértice **V3**, definido pela coordenada UTM **E: 277.077,83 m** e **N: 9.587.165,61 m** segue seu rumo do sentido Leste (Nascente) para o Oeste (Poente) com ângulo interno de **96° 55' 10"** e distância de **27,55 m** confrontando imóvel da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, a **UBS JOANA URIAS**, até o encontrar o vértice **V4**; **AO OESTE (POENTE)**: A partir do vértice **V4**, definido pela coordenada UTM **E: 277.051,63 m** e **N: 9.587.174,14 m** segue seu rumo do Sul para o Norte com ângulo interno de **81° 55' 28"** e distância de **50,00 m** confrontando com a **AVENIDA NARCISO PESSOA DE ARAUJO**, até o encontrar o vértice **V1**, início da descrição; e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CARAPICUIBA NO ESTADO DO CEARÁ**, para a construção de sua sede no Município de Tianguá-CE, estando o referido imóvel livre de ônus reais e hipotecários.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 4 (quatro) anos para a construção da obra de que trata esta Lei e 2 (dois) anos para que seja colocado em funcionamento.

Art. 3º - As devidas anotações no competente Cartório Registro de Imóveis serão precedidas de contrato administrativo, formalizado, na forma da Lei nº 14.133/21, observado o disposto em seu artigo 76, I, d, devendo todas as despesas serem arcadas pelo donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 1º de dezembro de 2025.

ALEX ANDERSON
NUNES DA
COSTA:92382290153

Assinado de forma digital por ALEX ANDERSON
NUNES DA COSTA:92382290153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=20781710000103, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ALEX ANDERSON
NUNES DA COSTA:92382290153
Dados: 2025.12.01 13:45:10 -03'00'

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal